



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 3 DE JULHO DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

**I** - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

**III** - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

**IV** - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

**V** - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

**VI** - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

**VII** - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

**VIII** - analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

**IX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**X** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

**XI** - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

**XII** - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

**XIV** - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

**XV** - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

**XVI** - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

**XVII** - decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

**XVIII** - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

**XIX** - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

**XX** - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**XXI** - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

**XXII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**XXIII** - elaborar e alterar seu regimento interno.

**XXIV** - Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado através da Lei n.º 1.282/01, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

**Artigo 2.º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — será paritário e composto por seis membros (03 representantes do Poder Público e 03 representantes da Sociedade Civil), a saber:

**I** - um representante do Poder Executivo Municipal;

**II** - um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**III** - um representante da Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**IV** - um representante de Associação de Produtores Rurais;

**V** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquarituba;

**VI** - um representante da Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Taquarituba.

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Artigo 3.º** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

**Artigo 4.º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**Artigo 5.º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

**Artigo 6.º** As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Artigo 7.º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

**§ 1.º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**§ 2.º** As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

**§ 3.º** Na hipótese do § 1.º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 10.** Fica revogada a Lei n.º 1.281/01, de 02 de maio de 2001.

P. M. Taquarituba, 3 de julho de 2009.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*